



PUBLICADO

Em: ____/____/____

Responsável

DECRETO 651 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Determina a contenção de despesas e o corte de gastos no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Córrego do Bom Jesus;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial da legalidade, impessoalidade, probidade, publicidade, e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de se zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a regra da administração imposta dentro dos atos do Poder Executivo é a rigorosa obediência à lei e que o Chefe deste Poder não pode fiscalizar todas as condutas;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos secretários, dos ocupantes de cargos em comissão e dos servidores em geral pela obediência formal e material das normas legais;

CONSIDERANDO a chegada do fim do ano e a necessidade de organizar as contas;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as receitas e despesas do Município;

CONSIDERANDO a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe aos administradores obrigações quanto a boa aplicação dos recursos públicos, bem como, cortar e reduzir gastos e levando em consideração o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Córrego do Bom Jesus é executor de programas criados pelo Governo Federal e acaba assumindo as responsabilidades diretamente, ante a insuficiência de repasses de recursos destinados para a manutenção de programas, principalmente nas áreas de educação, saúde e infraestrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde e de educação, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre sua arrecadação, nos termos dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, sob pena de rejeição das prestações de contas pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO as normas contidas no Artigo 37, incisos X, XI, XIV e XV, § 4º, do Artigo 39, da Constituição Federal, e Artigo 17, do ato das disposições constitucionais transitórias; Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal 15, 16, 37, 42 e 55; que tratam entre outros, acerca de vencimentos, remuneração, vantagens e os adicionais dos servidores públicos e subsídio dos agentes políticos;

CONSIDERANDO que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total e urgente atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública municipal, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos, para preservar o equilíbrio entre arrecadação e despesas;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal de Córrego do Bom Jesus não pretende medir esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta, fixar diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas;



CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serem promovidas medidas administrativas destinadas a reduzir as despesas públicas do Município, e que a redução de custo da máquina pública proporciona melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população;

CONSIDERANDO por derradeiro, que mediante este Decreto, além de reduzir e reavaliar gastos, se busca abrandar parte do rigor formal, com o objetivo de permitir uma ação de ajustes mais célere pelo Município de Córrego do Bom Jesus, tanto em relação às demandas de órgãos públicos, convênios, contratos, acordos e compromissos de desembolso financeiros firmados com terceiros, públicos e privados, bem como às despesas inscritas em restos a pagar processados e não-processados, despesas essas de exercícios anteriores e, pedidos de cobrança recebidos no início deste ano fiscal, estejam ainda ou não sob análise administrativa, jurídica e da controladoria do Município, mas que podem impactar significativamente o equilíbrio econômico financeiro da municipalidade,

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data, todos os Secretários, Diretores, Coordenadores, Gerentes e dirigentes de órgãos da Administração Pública deverão contingenciar os gastos dos seus setores e consultar previamente o Gabinete, antes de efetuar qualquer espécie de despesa.

Art. 2º O Diretor de Recursos Humanos fica proibido de realizar o pagamento de horas extras, sem a devida justificativa e autorização, exceto em casos de extrema urgência e necessidade.

§ 1º Fica vedada, no período de vigência deste Decreto, no âmbito da Administração, a prática de qualquer ato que importe em realização e pagamento de horas extras de trabalho.

§ 2º O Secretário deverá encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos, até o dia 30 de cada mês, a relação dos servidores que se encontram nas exceções previstas no caput.

Art. 3º Fica determinado que todos os servidores deverão responder pela racionalização e economia de energia elétrica, telefone, combustível, papel, tinta de impressora, equipamentos e ferramentas, bem como pela conservação e segurança no uso de todo equipamento e veículo.

Art. 4º A Diretoria de Licitação, Compras, Patrimonio e Informática fará um controle rigoroso nos gastos com material de expediente de todas as secretarias e demais repartições municipais.

Art. 5º Fica determinada a revisão e redução de todas as portarias de concessão de Funções Comissionadas Executivas vigentes no âmbito da Administração.

Art. 6º Fica determinada a revisão e redução dos contratos administrativos de pessoal não essencial vigentes no âmbito da Administração.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 10 de outubro de 2024.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -